321 3072

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 081/CONSEA, de 18 de dezembro de 2003.

Estabelece critérios e normas para credenciamento de professores para ministrarem aulas nos cursos da UNIR.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer 381/CGR, relator Carlos Luis Ferreira da Silva.
- Deliberação na 46ª sessão da Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios e normas para credenciamento de professores para atuarem no quadro do magistério superior da UNIR, nos cursos de graduação e em programas especiais, considerando o que prevê o artigo 207 da Constituição do Brasil de 1988, a Lei 9394 de 1996 e a Lei . 9608 de 1998.

Art. 2º – O credenciamento será caracterizado por cinco modalidades:

a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;
b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidamente de pesquisa;
c) Professor Credenciado Colaborador e;
d) Professor de 1º e 2º graus pertencente ao quadro da UNIR;
e) Servidor técnico-administrativo de nível superior.

§ 1º – A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo 01), onde constará o objeto e as condições de seu exercício, devendo estar em conformidade com a Lei no 9608 de 18 de fevereiro de 1998 (DOU de 19.02.98).

§ 2º – O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 50% da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

§ 3º – O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 4º – O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 5º – A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a co-responsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

§ 6º – Cada professor efetivo poderá ser co-responsável por até dois professores credenciados.

§ 7º – O credenciamento de servidor técnico-administrativo só poderá ocorrer, desde que não haja prejuízo de suas funções administrativas.

Art. 3º – No tocante à duração, o credenciamento terá validade de dois anos, para as modalidades a, b , c e e.

§1º - Para os da alínea d a duração do credenciamento será enquanto o docente estiver lotado no Departamento Acadêmico de onde originou a solicitação de credenciamento.

§2 – O credenciamento poderá ser prorrogável por igual período a critério do Conselho de Departamento e encaminhado ao Conselho de Núcleo ou Campus para deliberação final.

§3º – Entre os critérios para a prorrogação, serão considerados: a) o índice de produtividade do professor credenciado e terá como parâmetro técnico-conceitual as normas internas adotadas para análise de produtividade acadêmica; e b) os mesmos percentuais estabelecidos no § 2º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º – O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos de graduação da UNIR, só poderá ocorrer se o requerente:

a) Atestar experiência mínima de dois anos em magistério do ensino médio e/ou;

b) Possuir, pelo menos, uma pós-graduação *lato sensu* em área afim às disciplinas que ministrará e/ou;

c) Comprovar experiência em pesquisa correlata à área em que atuará.

Art. 5º – O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado, encaminhado à PROGRAD para controle e instrução, remetido ao CONSEA para parecer final.

§ 1º – O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas a e b do Artigo 2º deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.

§ 2º – Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no mínimo três e no máximo cinco disciplinas para o credenciamento. Casos excepcionais serão definidos no âmbito do Departamento.

§ 3º – Deverá constar no processo o programa de trabalho para o professor credenciado. Nesse programa, o Departamento apresentará a distribuição das disciplinas que serão ministradas pelo professor durante os dois anos de credenciamento.

§ 4º – O Departamento deverá anexar ao processo cópia ou extrato da ata que aprovou o credenciamento.

Art. 6º – A formalização do processo de solicitação de credenciamento deverá ser feita de acordo com orientação da PROGRAD, conforme anexo 2, e acompanhada de: a) diploma de graduação, certificado de pós-graduação *lato-sensu* ou *stricto sensu*, 01 via do *Curriculum Vitae* circunstanciado, e atestado de experiência em magistério de ensino médio, e/ou comprovada/notória experiência na área em que está pleiteando credenciamento.

Parágrafo único – Os docentes enquadrados nas alíneas a e b do artigo 2º devem apresentar comprovantes de produção Acadêmico-Científica.

Art. 7º – O professor credenciado para o serviço voluntário poderá ter as despesas ressarcidas após comprovação da sua realização, tomando como critérios: a) aprovação pelo Conselho de Departamento, b) previsão das atividades no plano de ação da UNIR e c) disponibilidade orçamentária.

Art. 8º – A não observância deste dispositivo legal resultará no imediato cancelamento das disciplinas que foram ministradas por professores não credenciados pelos colegiados competentes, e implicará em responsabilidade administrativa aos responsáveis.

Art. 9º - Ao término do credenciamento o docente poderá solicitar Certificado de Serviço Voluntário a ser expedido pela PROGRAD.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e ficam revogadas as Resoluções 302/CONSEPE e 027/CONSEA.

Ene Glória da Silveira
Presidente

Anexo 01 da Resolução 081/CONSEA

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia,** pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal n° 7011 de 08 de julho de 1982, CGC/MF n° 04.418.943/001-09, sediada no Município de Porto Velho, na Br 364 Km 10, doravante denominada **UNIR,** neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Ene Glória da Silveira, brasileiro, casado, RG n° .284.527 SSP/RO, CPF n° 059.480.023-49, e o(a) Senhor (a) ....., brasileiro(a), ..., RG n° ....., CPF n° ....., residente e domiciliado à rua....., nesta cidade de ....., resolvem firmar o presente **Termo de Prestação de Serviço Voluntário**, regido pela Lei n° 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço voluntário pelo Aderente em atividade do magistério superior. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário prestado pelo Aderente não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, e sejam previamente autorizadas pelo departamento envolvido.

CLÁUSULA QUARTA

O exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da **UNIR** somente será iniciado após o Aderente ser devidamente credenciado para tal, nos termos da Resolução 081/CONSEA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da prestação de serviço voluntário é indeterminado, podendo ser interrompido, por qualquer das partes, mediante comunicação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal na jurisdição Porto Velho-RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes envolvidas.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Porto Velho-RO, ... de ..... de .....

Prof. Dr. Ene Glória da Silveira Reitor da UNIR	Aderente
Testemunha	Testemunha

Anexo 02 da Resolução 081/CONSEA

ROTEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES COLABORADORES NA GRADUAÇÃO

Interessado:_____ Campus/Núcleo:_____

Depto:_____

Documentação obrigatória do interessado:

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
4. Certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino médio, ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Arts. 4º da Resolução 081/CONSEA);
5. Diploma da graduação (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA);
6. *Curriculum vitae* (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA).

Documentação obrigatória do Departamento:

1. Declaração indicando:
   a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (§ 2º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
   b) nome do professor co-responsável (§ 5º e 6º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
2. Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ 3º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA).